



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 974/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/18.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio e subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos parlamentares, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno, que visa a alterar o art. 347 do Regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto veda a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, bem como aos que forem condenados e declarados inelegíveis pela justiça eleitoral, em decorrência da decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes enumerados no artigo 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010, de 4 de junho de 2010.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, in verbis:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno.

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V, do Regimento Interno.

No que toca ao conteúdo do projeto, verifica-se que este pretende alterar a redação do §1º do art. 347, do Regimento Interno, passando a estabelecer que será vedada a concessão de título honorífico a pessoas condenadas e declaradas inelegíveis pela justiça eleitoral, em decorrência da decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes enumerados no artigo 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010, de 4 de junho de 2010, sendo certo que a medida não colide com nenhuma disposição legal ou regimental, razão pela qual o projeto merece seguir em tramitação.

O projeto também guarda relação com a garantia do princípio da moralidade administrativa, que possui assento constitucional no art. 37, caput, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 2º A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XII - a moralidade administrativa;

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, incisos XV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, somos PELA LEGALIDADE, sugerindo o Substitutivo abaixo, o qual visa adaptar a redação do projeto à técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/18.

Altera a redação do § 1º do artigo 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 347, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 347....."

§ 1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, bem como aos que forem condenados, e declarados inelegíveis pela justiça eleitoral, em decorrência de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes enumerados no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/08/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/09/2022, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.